

CCR S.A.

**CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35.300.158.334**

FATO RELEVANTE

A CCR S.A. (“CCR” ou “Companhia”) (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA), presta aos acionistas e mercado em geral, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 26 de setembro e 04 de outubro de 2018, os seguintes esclarecimentos em relação à Ação de Procedimento Comum nº 5045805-58.2018.4.04.7000, proposta em 04 de outubro de 2018 pela controlada em conjunto Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“RodoNorte”) contra o Governo do Estado do Paraná (“Poder Concedente”) e outros, perante a 1ª Vara Federal do Paraná, diante do Decreto de Intervenção nº 11.243, editado pelo Poder Concedente, publicado em 04/10/2018 no Diário Oficial do Estado do Paraná (“Decreto de Intervenção”):

Na referida ação, a RodoNorte pleiteou a concessão de liminar para suspender a eficácia do Decreto de Intervenção e, no mérito, requereu a declaração de sua nulidade. Sustentou-se, em síntese, que os motivos elencados no Decreto de Intervenção não se enquadram nas hipóteses legais que autorizam a intervenção no Contrato de Concessão celebrado entre a RodoNorte e o Poder Concedente (artigo 32 da Lei nº 8.987/1995 e cláusula XXVII do referido Contrato de Concessão), configurando excesso de poder ou desvio de finalidade.

Demonstrou-se na Ação que o Decreto de Intervenção, como comprova seu texto, teve o objetivo de ser utilizado pelo Poder Concedente como mero instrumento de fiscalização das atividades da RodoNorte, o que não é a finalidade do instituto da Intervenção previsto no artigo 32 da Lei nº 8.987/95.

Na data de hoje, o MM. Juízo da 1ª Vara Federal do Paraná proferiu decisão deferindo em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela “*para fins dar interpretação conforme a lei ao Decreto 11243 do Governo do Estado do Paraná, determinando que onde está escrito ‘intervenção’ leia-se ‘inspeção’, onde está escrito ‘interventor’ leia-se ‘inspetor’*”. Asseverou ainda que: “*Em outras palavras, os decretos do Governo do Estado do Paraná publicados ontem (04/10/2018) sofrem atecnia quanto ao nomen juris que portam na ementa a expressão ‘decreto de intervenção’, quando na verdade atribuem ao ‘interventor’ poderes de mera fiscalização. Talvez o nome adotado seja mais político do que jurídico. Ocorre, no âmbito processual interessa a essência, não a aparência.*”

A Companhia informa, portanto, que, por força da referida liminar, não há intervenção na concessão administrada pela RodoNorte. Há, tão somente, a “inspeção”, que atribui ao Poder Concedente apenas o poder de fiscalização da concessão (poder este que desde sempre foi garantido ao Poder Concedente pela Cláusula XXIII, alínea “a” do Contrato de Concessão). A gestão da concessão permanece sob a responsabilidade da RodoNorte.

As mesmas informações estão disponibilizadas no site da Companhia, www.ccr.com.br/ri.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

CCR S.A.

Arthur Piotto Filho
Diretor de Relações com Investidores

CCR S.A.

**Corporate Taxpayer Number (CNPJ/MF) No. 02.846.056/0001-97
State Registry (NIRE) 35.300.158.334**

MATERIAL FACT

CCR S.A. ("CCR" or "Company") (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA), hereby announces to the shareholders and the market in general, complementing the Material Facts disclosed by the Company on September 26 and October 4, 2018, the following clarifications regarding the Lawsuit of Common Procedure Nr. 5045805-58.2018.4.04.7000, filed on October 4, 2018 by the joint subsidiary Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. ("RodoNorte") against the Government of the State of Paraná ("Granting Power") and others, at the 1st Federal Court of Paraná, given the Intervention Decree 11243, edited by the Granting Authority, published on October 4, 2018, in the Official Gazette of the State of Paraná ("Intervention Decree"):

In this lawsuit, RodoNorte requested the grant of a preliminary injunction to suspend the effectiveness of the Intervention Decree and, on merit, requested the declaration of nullity. In summary, it was submitted that the reasons listed in the Intervention Decree do not comply with the legal hypotheses that authorize the intervention in the Concession Agreement entered into between RodoNorte and the Granting Authority (Article 32 of Law 8987/1995 and Clause XXVII of the Concession Agreement), therefore, translating into an excess of power or misuse of purpose.

It was shown in the Lawsuit that the Intervention Decree, as evidenced by its text, had the purpose of being used by the Granting Authority as a mere instrument of inspection of RodoNorte's activities, which is not the purpose of the Intervention rule provided for in Article 32 of Law 8987/95.

Today, the MM. Judge of the 1st Federal Court of Paraná rendered a decision partially granting the request for the anticipation of the effects of the jurisprudence "*for purposes to give interpretation according to law to Decree 11243 of the Government of the State of Paraná, establishing that where it is written 'intervention' it should read 'inspection', where it is written 'intervening party' it should read 'inspector'*". Also stated that "*In other words, the decrees of the Government of the State of Paraná published yesterday (October 4, 2018) are not technically correct regarding the nomen juris included in the decree the expression of 'decree of intervention', when in fact they attribute to the 'intervening party' powers of mere inspection. Perhaps the name adopted is more political than legal. However, in the procedural realm, the essence, not the appearance, is what matters.*"

Therefore, the Company hereby informs that, pursuant to said injunction, there is no intervention in the concession managed by RodoNorte. There is only an "inspection", which only grants to the Concession Authority the power to inspect the concession (a power that has always been ensured to the Granting Authority by Clause XXIII, item "a" of the Concession Agreement). The management of the concession remains under the responsibility of RodoNorte.

The same information is available on the Company's website www.ccr.com.br/ri.

São Paulo, October 11, 2018.

CCR S.A.
Arthur Piotto Filho
Investor Relations Officer